

**AUTÓGRAFO DE LEI 621/2013.**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013/2013.**

“Da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 167 de 19 de Outubro de 2001 e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Da nova redação ao caput e a letra “b” do inciso I, acrescenta a alínea “b” no inciso II, todos do artigo 3.º da lei municipal n.º 167 de 19 de Outubro de 2001, com a seguinte redação:

*Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite paritária contando com a representação em igual numero, do governo, de trabalhadores e de empregados, mediante seguinte órgão e entidades.*

*I – representante do Governo:*

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho*
- b) Executivo Municipal de nova Castilho*

*II – representantes dos trabalhadores*

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado.*
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Bioetanol e Bicomustível de Araçatuba/SP e Região*

*III – representante dos empregadores (Patronal)*

- a) Associação Comercial de General Salgado*
- b) Associação dos Produtores Rurais de Nova Castilho*

*Parágrafo 1.º Cada órgão e entidades referidas neste artigo indicara 01 (um) representante e seu suplente.*

*Parágrafo 2.º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações de comum acordo com a Comissão estadual.*

*Parágrafo 3.º Nos termos do caput deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviara a Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.*

*Parágrafo 4.º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.*

*Parágrafo 5.º As instituições, inclusive as financeiras que interagirem com a Comissão poderá participar das reuniões se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto ter direito a voto.*

**Art. 2º.** – Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº. 167 de 19 de Outubro de 2001, não modificados pela presente lei permanecem inalterados.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 06 de Junho de 2013.

**Carlos Roberto Camargo**  
Presidente

**Marlene Martins**  
1ª Secretária

**João Ricardo Righi**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

**Sandra Tamborlin Saraiva**  
Diretor de Secretaria - Substituta

